



RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – CONEPE

Aprova os parâmetros para a política de Iniciação Científica e a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e outras instituições.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Processo nº 78813/2018, Ofício nº 004/2018-DINC, Parecer nº 003/2018-CONEPE/CSPP e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os parâmetros para a política de Iniciação Científica e a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e outras instituições, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O PROBIC é um programa centrado na iniciação científica em todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

Art. 3º O PROBIC é coordenado diretamente pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação-PRPPG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º O PROBIC serve de incentivo à formação científica dos estudantes de graduação, visando o desenvolvimento de projetos de pesquisa com qualidade acadêmica e mérito científico.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PROBIC tem por objetivos:

- I. Estimular a participação do aluno nas atividades de pesquisa;
- II. Contribuir para a formação científica de recursos humanos;
- III. Auxiliar na qualificação dos alunos para o ingresso em programas de pós-graduação;
- IV. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas;
- VI. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem e aplicação de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- VII. Engajar estudantes de graduação na atividade de iniciação científica, por meio de projetos de pesquisa individuais e em grupos, cadastrados no CNPq e outros.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação Científica o Docente/PTES deve ser efetivo ou professor/pesquisador convidado da UNEMAT com titulação de doutor para bolsas PIBIC/CNPq e titulação de doutor ou mestre para as bolsas PROBIC/UNEMAT.

Art. 7º São compromissos do orientador:

- I. Selecionar para bolsista, alunos de qualquer curso de graduação da UNEMAT;
- II. Solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista, conforme critérios previstos no Capítulo X e indicar ao PROBIC novo bolsista para a vaga;
- III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de pesquisa, em especial no Congresso de Iniciação Científica da UNEMAT – CONIC;
- IV. Não repassar a outros a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao PROBIC;
- V. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais



alunos;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo bolsista;

VII. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de pesquisa.

Parágrafo Único Cabe ao orientador a responsabilidade pela seleção do candidato.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º São requisitos e compromissos do bolsista:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;

II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III. Ter carga horária disponível para cumprir as atividades propostas no projeto, no mínimo 12 (doze) horas semanais;

IV. Ser selecionado pelo orientador;

V. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. Apresentar sua produção científica em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no CONIC a apresentação é obrigatória;

VII. Fazer referência ao órgão de fomento da bolsa (CNPq, FAPEMAT, UNEMAT ou outros) e a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (UNEMAT, Câmpus Universitário, faculdade e curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;

IX. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação com as de outros programas;

X. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

XI. Encaminhar o relatório final a Diretoria de Gestão de Iniciação Científica.

Parágrafo Único O aluno que não apresentar a produção científica no Congresso de Iniciação Científica fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica.



CAPÍTULO VI DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 9º A UNEMAT, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação Científica.

Art. 10 O PIBIC/CNPq, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento bianual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação Científica.

Art. 11 O valor da bolsa de iniciação científica da UNEMAT não poderá ser inferior à tabela do CNPq.

Art. 12 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do bolsista, em banco conveniado com a instituição.

Art. 13 A bolsa de Iniciação Científica será concedida pelo período correspondente a 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria ou termo de concessão, podendo ser renovada anualmente, mediante aprovação no processo de seleção.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBIC/PIBIC os Professores que sejam coordenadores de projetos de pesquisa ou que faça parte da equipe:

- I. Aprovados pela Diretoria de Gestão de Pesquisa DPES/PRPPG ou em processo de aprovação, mas que tenha parecer Ad hoc;
- II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados pela DPES/PRPPG, ou apresente termo de concessão, desde que este não tenha mais do que seis meses de vigência;
- III. Que comprovem situação de adimplência junto à DPES/PRPPG.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 As inscrições serão realizadas via sistema eletrônico.

Art. 16 São condições para pleitear as bolsas de Iniciação Científica:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na



UNEMAT;

- II. Dedicar-se às atividades de pesquisa;
- III. Não possuir vínculo empregatício;
- IV. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
- V. Não estar inadimplente com programa de bolsa da PRPPG,

PROEC, PROEG, PROBIC e nem com a biblioteca.

Art. 17 São documentos requeridos para a inscrição:

I. Do Orientador:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Link do Currículo Lattes;
- c) Cópia do projeto de pesquisa;
- d) Link do grupo de pesquisa ao qual se encontra vinculado;
- e) Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de

agência financiadora e/ou parecer Ad hoc com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.

II. Do Bolsista:

- a) Link do Currículo Lattes;
- b) Subprojeto de pesquisa, com base no Projeto do Orientador;
- c) Termo de Compromisso de que não possui vínculo empregatício;
- d) Declaração de dedicação exclusiva;
- e) Declaração de adimplência junto a biblioteca;
- f) Cópia atualizada do Histórico Escolar;
- g) Cópia dos Documentos Pessoais (CPF e RG).

Art. 18 As definições de como elaborar o subprojeto do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação Científica será feita via edital.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica - DINC/PRPPG.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO ABANDONO DA BOLSA

Art. 20 O cancelamento ocorrerá quando:



I. Solicitado ao PROBIC pelo orientador, mediante justificativa por escrito;

II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado para o PROBIC.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no programa de bolsas de Iniciação Científica vigente na UNEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses;

§2º Constatada a situação de abandono, o bolsista restituirá a(s) parcela(s) mensal (is) recebida(s) indevidamente.

Art. 21 O bolsista que solicitar o cancelamento da bolsa não poderá retornar ao sistema na mesma vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 22 A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pelo PROBIC.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23 O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e do PROBIC.

Art. 24 A avaliação e acompanhamento pelo PROBIC dar-se-á obrigatoriamente por meio de:

I. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa;

II. Participação e divulgação da pesquisa no CONIC/UNEMAT, mediante documentos comprobatórios.

§1º O prazo limite para a entrega do Relatório Final é até o último dia do prazo de vigência da bolsa.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior implica no impedimento a participação em novos processos de seleção do PROBIC.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 25 Cabe ao Comitê Institucional estabelecer critérios e avaliar o relatório final, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.



Parágrafo Único O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o bolsista de participar de novos processos de seleção para o PROBIC.

CAPÍTULO XIII DO CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 26 A Diretoria de Gestão em Iniciação Científica deve realizar anualmente o Congresso de Iniciação Científica da UNEMAT - CONIC.

Art. 27 Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de suas pesquisas no CONIC.

CAPÍTULO XIV DAS PUBLICAÇÕES

Art. 28 Cabe ao orientador e ao bolsista divulgar internamente nas suas respectivas instâncias (Institutos/Faculdades, Cursos e PROBIC) cópia dos resultados da pesquisa.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Cabe exclusivamente à Diretoria de Gestão de Iniciação Científica emitir declaração para o bolsista, quando do encerramento da bolsa.

Art. 30 Para ser designado como aluno voluntário, o discente deverá atender aos critérios determinados no art. 8º, incisos: I, IV, V, VIII, XI e os estabelecidos no art. 17, II: a, b, g e atestado de vínculo do aluno com a UNEMAT.

§1º Os alunos voluntários dos projetos de pesquisa terão direito ao recebimento de declaração expedido pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica mediante envio de relatório final, devidamente assinado pelo Orientador.

§2º As declarações serão emitidas para os voluntários que cumprirem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação.

Art. 31 Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação Científica da UNEMAT – PROBIC devem ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.



Art. 32 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela Diretoria dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica da UNEMAT.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 056/2007-CONEPE e a Resolução nº 054/2012-Ad *Referendum* do CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2018.


Profa Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE